LEI N° 1.268
DE 17 DE DEZEMBRO 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS, BEM COMO DA LEI 806 DE 12 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 6ª Sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015 aprovou por 7 (sete) votos favoráveis e nenhum um voto contrario ao Projeto de Lei nº 073/2015 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica alterado a nomenclatura dos cargos, técnico gesso, técnico raio X 24 horas e vigilante, constantes do Quadro de servidores efetivos da Lei Municipal nº 803 de 03 de Março de 2010, passando a denominar-se respectivamente "técnico em imobilização ortopédica" e "técnico em radiologia e vigia".

Parágrafo único- A presente alteração somente alcança a nomenclatura dos cargos, não afetando suas definições e atribuições.

Art.2º- Ficam extintos os cargos de confiança de Tesoureiro e Contador, constantes do anexo III, da Lei Municipal nº 803/10.

Art.3º- Ficam criados no Quadro de servidores efetivos, constante do anexo II da Lei Municipal nº 803/10 os cargos de Tesoureiro e Contador, regidos pelo Estatuto dos servidores Municipais com vencimentos e quantidade especificados na Tabela do artigo 6º desta Lei.

Art.4º- Ficam extintos do quadro de pessoal os cargos efetivos, constantes do anexo II da Lei Municipal nº 803/10, os cargos de "calceteiro", "funileiro pintor de veículos", "pintor artístico" e "professor I – horista".

Art.5º- Ficam extintos do Quadro de Pessoal, os cargos de recepcionista de PSF, técnico de enfermagem de PSF e Técnico em Higiene Dentária de PSF.

Art.6º- O anexo I, Quadro de Cargos em Comissão da Lei nº 803/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	35	ASSESSOR DE DIVISÃO	01	2
2	15	ASSESSOR DEPARTAMENTO	03	2
3	23	ASSESSOR EXECUTIVO	06	2
4	01	CHEFE GABINETE	09	2
5	05	DIRETOR ADJUNTO	08	2
6	10	DIRETOR DEPARTAMENTO	09	2
7	24	DIRETOR DIVISÃO	07	2
8	05	DIRETOR EXECUTIVO	08	2
9	11	SUPERVISOR DE NÚCLEO	05	2

Art.7º- O anexo II, quadro de cargos, da lei da lei n° 803/10, com as alterações introduzidas por esta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFRENCIA	TABELA
01	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	1
02	02	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	08	1
03	08	AGENTE DE SANEAMENTO	08	1
04	05	AGENTE TRÂNSITO	10	1
05	01	ALMOXARIFE	08	1
06	04	ANALISTA ADMINISTRATIVO	17	1
07	01	ANALISTA DE SISTEMAS	16	1
08	03	ASSISTENTE SOCIAL	17	1
09	02	ARQUITETO	19	1
10	04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	1
11	06	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	08	1
12	28	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
13	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – feminino	03	1
14	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – masculino	03	1
15	01	BORRACHEIRO	03	1
16	06	CHEFE SERVIÇOS	09	1
17	05	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	17	1
18	05	COLETOR DE LIXO	03	1
19	01	CONTADOR	18	1
20	02	CONTINUO	04	1
21	01	CONTROLADOR INTERNO	18	1
22	03	DESENHISTA	13	1
23	02	ELETRICISTA	07	1

24	02	ELETRICISTA VEÍCULOS	11	1
25	01	ENCANADOR	06	1
26	09	ENFERMEIRO	17	1
27	02	ENGENHEIRO CIVIL	19	1
28	01	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	17	1
29	03	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
30	03	FARMACÊUTICO 40 horas	17	1
30	12	FISCAL MUNICIPAL	16	1
31	03	FISIOTERAPEUTA 36 horas	17	1
32	02	FONOAUDIÓLOGO	17	1
33	22	INSPETOR DE ALUNOS	07	1
34	03	JARDINEIRO	04	1
35	02	MARCENEIRO	06	1
36	02	MECÂNICO-II	12	1
37	10	MÉDICO 20 horas	19	1
38	01	MÉDICO DO TRABALHO	19	1
39	10	MÉDICO PLANTONISTA – 24 horas semanais	21	1
40	01	MÉDICO VETERINÁRIO	17	1
41	35	MERENDEIRA	05	1
42	20	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	1
43	05	MONITOR DESPORTIVO	10	1
44	08	MONITOR TURISMO	13	1
45	65	MOTORISTA	10	1
45	04	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	11	1
46	02	NUTRICIONISTA	17	1
47	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	1
48	01	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO – TRÂNSITO	10	1
49	06	OPERADOR MÁQUINAS-I	15	1
50	06	OPERADOR MÁQUINAS-II	15	1
52	02	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	17	1
53	04	PEDREIRO	06	1
54	02	PINTOR OBRAS	06	1
56	06	PROCURADOR JURÍDICO	19	1
57	74	PROFESSOR I 40 horas	16	1
58	08	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	02	1
59	03	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02	1
60	17	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISÍCA	02	1
61	05	PROFESSOR GEOGRAFIA	02	1
62	05	PROFESSOR HISTÓRIA	02	1
63	03	PROFESSOR INFORMÁTICA	02	1
64	05	PROFESSOR INGLÊS	02	1
65	09	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	02	1
66	08	PROFESSOR MATEMÁTICA	01	1
67	04	PSICÓLOGO	17	1
68	06	RECEPCIONISTA	05	1
69	14	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
70	01	TÉCNICO em imobilização ortopédica	13	1
71	03	TÉCNICO INFORMÁTICA	13	1
72	01	TÉCNICO NUTRIÇÃO	13	1
73	06	TÉCNICO RADIOLOGIA 24 horas	13	1
74	01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	17	1
75	10	TELEFONISTA	05	1
76	01	TESOUREIRO	18	1
77	01	TRATADOR DE ANIMAIS	03	1

78	32	VIGIAS	04	1
79	03	ZELADOR	04	1
80	01	ZOOTECNISTA	17	1

Art.8º- O anexo III, Quadro de Funções de Confiança constante da Lei nº 803/10, com as alterações introduzidas por esta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	03	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	05	2
02	20	CHEFE SEÇÃO	02	2
03	15	CHEFE SETOR	01	2
04	10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	04	2
05	03	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	06	2
06	04	DIRETOR ESCOLA	06	2
07	04	DIRETOR ESCOLA II	07	2
08	04	DIRETOR OPERACIONAL	07	2
09	2	SUPERVISOR DE ENSINO	08	2
10	6	SUPERVISOR DE ÁREA	04	2

Art.9º- O anexo IV, quadro de servidores do PSF - Programa de Saúde da Família, constante da lei n° 803/10 com as alterações introduzidas pro esta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE SERVIDORES DO PSF PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	1
02	5	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07	1
03	5	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
04	5	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	19	1
05	5	ENFERMEIRO	17	1
06	5	MÉDICO	21	1
07	5	RECEPCIONISTA	05	1
08	5	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
09	5	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	10	1

Art.10- Fica alterada a o anexo V, Tabela I, constante da lei n° 803/10, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – Tabela 1

Referência para cargos efetivos e empregos públicos ligados ao Programa de Saúde da Família

***Valor hora**

	Grau										
Referência	**Inicial**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
1*	10,12	10,33	10,53	10,73	10,93	11,14	11,34	11,54	11,74	11,95	12,15
2*	14,56	14,86	15,15	15,44	15,73	16,02	16,31	16,60	16,89	17,19	17,48
3	800,97	816,99	833,01	849,03	865,05	881,07	897,09	913,11	929,13	945,15	961,17
4	823,28	839,75	856,21	872,68	889,15	905,61	922,08	938,54	955,01	971,47	987,94
5	879,58	897,18	914,77	932,36	949,95	967,54	985,13	1.002,73	1.020,32	1.037,91	1.055,50
6	935,89	954,60	973,32	992,04	1.010,76	1.029,47	1.048,19	1.066,91	1.085,63	1.104,35	1.123,06
7	968,82	988,19	1.007,57	1.026,95	1.046,32	1.065,70	1.085,08	1.104,45	1.123,83	1.143,20	1.162,58
8	1.034,68	1.055,37	1.076,07	1.096,76	1.117,45	1.138,15	1.158,84	1.179,54	1.200,23	1.220,92	1.241,62
9	1.079,30	1.100,88	1.122,47	1.144,05	1.165,64	1.187,23	1.208,81	1.230,40	1.251,98	1.273,57	1.295,16
10	1.202,52	1.226,57	1.250,62	1.274,68	1.298,73	1.322,78	1.346,83	1.370,88	1.394,93	1.418,98	1.443,03
11	1.280,07	1.305,67	1.331,27	1.356,88	1.382,48	1.408,08	1.433,68	1.459,28	1.484,88	1.510,48	1.536,09
12	1.323,63	1.350,10	1.376,57	1.403,04	1.429,52	1.455,99	1.482,46	1.508,93	1.535,41	1.561,88	1.588,35
13	1.402,24	1.430,28	1.458,33	1.486,37	1.514,41	1.542,46	1.570,50	1.598,55	1.626,59	1.654,64	1.682,68
14	1.612,57	1.644,82	1.677,07	1.709,33	1.741,58	1.773,83	1.806,08	1.838,33	1.870,58	1.902,83	1.935,09
15	1.735,80	1.770,51	1.805,23	1.839,95	1.874,66	1.909,38	1.944,09	1.978,81	2.013,53	2.048,24	2.082,96
16	2.024,74	2.065,24	2.105,73	2.146,23	2.186,72	2.227,22	2.267,71	2.308,21	2.348,70	2.389,20	2.429,69
17	3.198,59	3.262,56	3.326,53	3.390,50	3.454,47	3.518,44	3.582,42	3.646,39	3.710,36	3.774,33	3.838,30
18	4.990,69	5.090,50	5.190,32	5.290,13	5.389,95	5.489,76	5.589,57	5.689,39	5.789,20	5.889,01	5.988,83
19	5.785,29	5.900,99	6.016,70	6.132,40	6.248,11	6.363,81	6.479,52	6.595,23	6.710,93	6.826,64	6.942,34
20	6.715,86	6.850,18	6.984,50	7.118,81	7.253,13	7.387,45	7.521,76	7.656,08	7.790,40.	7.924,72	8.059,03
21	11.592,88	11.824,74	12.056,60	12.288,45	12.520,31	12.752,17	12.984,03	13.215,88	13.447,74	13.679,60	13.911,46
22	15.608,37	15.920,54	16.232,71	16.544,88	16.857,04	17.169,21	17.481,38	17.793,55	18.105,71	18.417,88	18.730,05

Art.11- Fica o artigo 48 da lei nº 806, de 12 de março de 2010, acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"Art.48-(..)
IV-ao *ocupante do cargo por 10 (dez) ou mais anos, fica reconhecido o direito de estabilidade financeira."*

Art.12- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Décio José Ventura
Prefeito Municipal